



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

EDITAL Nº 48, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS, integrada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26/7/2021, e do Decreto nº 43.321, de 16/5/2022, que reitera a manutenção da ESCS pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, no uso das atribuições regimentais, e considerando o teor do inciso III do art. 15, e do art. 10, da Instrução FEPECS nº 04, de 1º/2/2018, publicada no DODF nº 43, de 5/3/2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS; TORNA PÚBLICO o Processo Seletivo de CONVOCAÇÃO dos estudantes dos Cursos de Graduação em MEDICINA e em ENFERMAGEM que recebem o benefício da bolsa permanência, a fim de renovarem a concessão de recebimento da Bolsa Permanência para o Ano Letivo de 2025; Processo SEI-GDF nº 00064-00004230/2024-05.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital objetiva atender o consignado no art. 10 da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

1.2. A renovação do benefício da Bolsa Permanência, que trata o presente Edital, é processada mediante reavaliação da situação econômica atual dos estudantes que já são beneficiados para recebimento da Bolsa Permanência.

1.3. O início do pagamento da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho de conformidade com o art. 48 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

1.4. De conformidade com o inciso III do art. 14 da Instrução/FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à Unidade de Administração Geral da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.5. A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS-FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

1.6. A bolsa permanência não pode ser acumulável com a bolsa concedida pelo Programa de Auxílio Financeiro da UnDF - Bolsa Permanência.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Atender na íntegra o inciso II do art. 5º da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS, que dispõe sobre a comprovação da renda mensal do Grupo Familiar per capita correspondente a, no **máximo, 02 (dois) salários mínimos**.

2.2. Atender na íntegra os arts. 6º, 7º e 8º da Instrução/FEPECS nº 04/2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

2.3. Comprovar por documentação hábil que reside no Distrito Federal ou entorno.

2.4. Se inscrever no Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA A ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA PERMANÊNCIA

3.1. Preencher Formulário de Inscrição, <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/> e anexar os seguintes documentos:

3.1.1. Documento de identificação do estudante e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos, quando houver.

3.1.2. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

3.1.2.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe;

3.1.2.2. Em caso de membro do grupo familiar menor de 18 anos, anexar RG ou Certidão de Nascimento;

3.1.2.3. Caso o menor não seja filho(a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá anexar termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

3.1.3. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita no Formulário de Inscrição/Situação econômica dos membros familiares, sendo imprescindível anexar os comprovantes listados nos respectivos subitens abaixo:

3.1.3.1. Para assalariado ou servidor público: anexar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

3.1.3.2. Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão anexar Declaração de Renda - **ANEXO III**;

3.1.3.3. Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda;

3.1.3.4. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão anexar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, conforme site do Ministério da Previdência Social;

3.1.3.5. Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá anexar Declaração de Renda;

3.1.3.6. Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

3.1.3.7. Estagiário, deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido;

3.1.3.8. Estando desempregado, estudante ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO DESEMPREGO deverá anexar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.3.9. Não será necessário anexar comprovante de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO;

3.1.3.10. Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRRF de outra pessoa física, anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável;

3.1.3.11. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exige o estudante ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores;

3.1.3.12. Declaração de não possuir renda - estudante e/ou do membro da família, maior de 18 (dezoito) anos, quando não possuir nenhuma espécie de renda - **Anexo I**;

3.1.3.13. Comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar;

3.1.3.14. Caso o comprovante de residência esteja em **nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar**, o estudante deverá anexar, juntamente com o citado comprovante - 3.1.3.14, Declaração de Residência - **Anexo II**.

3.2. A renovação do Programa Bolsa Permanência está condicionada à anexação de toda documentação exigida neste edital.

3.3. Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este não será renovado no Programa Bolsa Permanência.

3.4. Caso o estudante deixe de anexar qualquer documento elencado no item 3 deste edital e seus subitens, de forma clara, ou a anexação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida, terá sua documentação INDEFERIDA.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

4.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

4.3. No ato da inscrição, o estudante deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada no item 3 do edital, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png).

4.4. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou de forma incompleta e/ou ilegível acarretará a eliminação do estudante do processo seletivo.

4.5. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste Edital.

4.6. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deve clicar em ENVIAR, quando receberá a mensagem, em tela, da efetivação da inscrição.

4.6.1. O candidato deverá verificar no endereço eletrônico utilizado na inscrição, o recebimento da confirmação de sua inscrição.

4.6.2. Em caso de dúvidas quanto à efetivação da inscrição, o candidato deverá realizar contato com o Comitê Permanente de Processos Seletivos – CPPS, por meio do endereço eletrônico CPPS@fepecs.edu.br.

4.7. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.

4.8. Será considerada apenas uma inscrição por candidato.

4.9. No caso de o candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no Cronograma de Atividades constante no item 10 deste Edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

4.10. O estudante que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados no item 3 deste edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

5. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

5.1. A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela CPPS/FEPECS, por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o Cronograma das Atividades item 10.

5.2. Caso o candidato verifique que a inscrição não foi efetivada, será considerado um período para interposição de recurso contra os pedidos de inscrição, de acordo com o Cronograma das Atividades, item 10.

5.3. A interposição de recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

5.3.1. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

5.3.2. Não serão aceitos pedidos de alteração conforme estabelecido no item 4.9.

5.4. Após a análise dos recursos, de acordo como Cronograma das Atividades, item 10, será divulgado o número de inscrição dos candidatos confirmados.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação será designada pela Direção Geral da ESCS.

6.2. Compete à Comissão de Avaliação:

6.2.1. Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes, por meio do link, avaliando direito ou não à continuação do recebimento do benefício da Bolsa Permanência, segundo os requisitos deste Edital e a legislação vigente;

6.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar;

6.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo ao Comitê Permanente de Processos Seletivos (FEPECS/DE/CPPS).

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o cronograma constante do item 10 deste Edital.

8. DO RECURSO

8.1. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 10 Edital.

8.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>

8.3. O estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

8.4. O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, de acordo com o cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final será homologado pelo Diretor Geral da ESCS e será divulgado no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, em conformidade com o cronograma constante no item 10 deste Edital.

9.2. Os estudantes considerados aptos continuarão a receber o benefício da Bolsa Permanência no ano de 2025, observado o constante no item 1.3 do Edital.

10. DO CRONOGRAMA

Item	Atividades	Período
1	Período de Inscrição	04/11/2024 a 10/11/2024
2	Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	12/11/2024
3	Data provável para interposição de recursos contra a relação das inscrições	13/11/2024
4	Período provável para divulgação do resultado do recurso contra os pedidos de inscrição	14/11/2024

5	Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos	25/11/2024
6	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	26/11/2024 a 27/11/2024
7	Data provável para divulgação do Resultado de Recurso	28/11/2024
8	Data provável para Homologação do Resultado Final	29/11/2024

10.1. As datas dos períodos estabelecidos no Cronograma de Atividades, são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, sendo que, caso haja alteração, esta será previamente divulgada por meio de comunicado a ser publicado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A continuidade do recebimento do benefício da Bolsa Permanência está condicionada à entrega de toda documentação, via *link*, exigida neste Edital.

11.2. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada se comprovada a omissão de informações necessárias.

11.3. O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à Renovação no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

11.4. Caso o estudante apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

11.5. As informações prestadas no presente edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.6. É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar a divulgação de todos os atos, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.7. Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e em seus anexos e será coordenado pelo Comitê de Processos Seletivos – CPPS (e-mail: cpps@fepecs.edu.br, telefone 3449-7949).

11.8. Para a presente seleção, serão aceitas assinaturas eletrônicas cuja autenticidade possa ser verificada de acordo com a legislação vigente.

11.9. É vedada a participação no presente processo seletivo de pessoa que participou ou participará de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização

do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

11.10. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.11. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional.

11.12. Eventuais alterações ou retificações do Edital, por erro material poderão, haja vista o princípio da economicidade, serem divulgados apenas no site da FEPECS <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>.

11.13. Ao submeter proposta para o presente Edital, o proponente deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução dos procedimentos de cadastramento. Isso inclui a aplicação dos critérios de análise, bem como a autorização expressa para a divulgação de seus nomes e cargo/função, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.12. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

DEMÉTRIO GONÇALVES GOMES

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDA



Documento assinado eletronicamente por **DEMÉTRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA GOMES - Matr.0279735-6, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 18/10/2024, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154015336** código CRC= **EABF2D40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

3449-7908

00064-00004230/2024-05

Doc. SEI/GDF 154015336

Criado por 1346903, versão 3 por 1346903 em 18/10/2024 07:52:54.